



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
do presente Nº 3947
de 17/10/14 FL. 36
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 543
de 16/10/14 FL. 02
Visto

CONTRATO N.º 233/2014

Concorrência Pública N.º 002/2014

Processo LC n.º 602 – Homologado em 08/10/2014

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Município de Pato Bragado, Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, nº 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VANDUIR DE SOUZA - ME**, com sede na Avenida Willy Barth, nº 2415, município de Pato Bragado, CEP nº 85.948-000, inscrita no CNPJ.n.º 17.980.410/0001-49, neste ato representada pelo senhor Vanduir de Souza, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 4.581.668 e CPF n.º 337.382.868-61, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Receber o direito de exploração comercial do Terminal Rodoviário de Passageiros, mediante concessão de uso, localizado na Rua Maringá, 2330, centro, no município de Pato Bragado – PR, bem como a manutenção dos serviços, nos termos do presente Edital, conforme Autorizado pela Lei Municipal nº 1.437/2014.

1. As dependências da Rodoviária Municipal deverão estar abertas para atendimento das pessoas que buscam o transporte coletivo de passageiros, diariamente, inclusive finais de semana e feriados, de forma a ter atendimento ininterrupto, nos horários de embarque e desembarque de passageiros.
2. As despesas mensais com as tarifas de energia elétrica e telefone, ficarão sob-responsabilidade da CONTRATADA.
3. A manutenção e limpeza das dependências físicas da Rodoviária Municipal, e materiais necessários para tal, ficará á cargo exclusivo da CONTRATADA;
4. A administração e utilização das demais salas edificadas junto à Rodoviária Municipal, poderão ser exploradas pela CONTRATADA, mediante prévia autorização do CONTRATANTE;
5. Fica expressamente proibida a realização de jogos de azar nas dependências da Rodoviária Municipal, bem como a realização de quaisquer atos que afrontem a moral e os bons costumes.
6. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o horário de funcionamento da Rodoviária Municipal, CONFORME DEFINIDO NO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.
7. Durante o período de vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá zelar pelo bem, bem como realizar a manutenção, guarda e adaptação para desenvolver sua atividade comercial/econômica, as quais ocorrerão por sua conta.
8. As adaptações a serem feitas pela CONTRATADA limitar-se-ão àquelas essenciais ao desempenho de sua atividade e não poderão alterar a estrutura física do bem, salvo se houver autorização da administração para tanto.
9. Findo o prazo do Contrato, a CONTRATADA poderá retirar seus equipamentos e acessórios. Todavia, as alterações na estrutura física do bem, devidamente autorizadas pela administração, serão incorporadas ao imóvel, não podendo a Contratada retirá-las. Nesse caso, não será cabível



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

nenhuma indenização ao permissionário em razão das benfeitorias por ele realizadas que forem incorporadas ao bem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e ainda o Processo de Licitação – Concorrência Pública n.º 002/2014, e todos os documentos à esta relacionados

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A CONTRANTE pagará à CONTRATADA, pela realização dos serviços constantes da cláusula primeira, a importância mensal de R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais). O Valor poderá ser reajustado anualmente, pelo índice oficial do INPC, ou outro que o vier substituir, mediante manifestação escrita do Contratado.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE fica responsável pelo pagamento das despesas de consumo de telefone e de energia elétrica das dependências do funcionamento da Rodoviária Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços realizados será efetuado, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

A CONTRATADA será responsável única e exclusiva por despesas com encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, no que concerne a empregados, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente cópia autenticada das guias de recolhimento relativas aos encargos trabalhistas e previdenciários, sob pena de incidência da multa prevista na cláusula nona e suspensão dos pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem prazo de execução determinado para 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei.

CLAUSULA SÉTIMA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A comunicação/informação eventual de realizada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por escrito, mediante protocolo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto deste Contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão contratual, e ainda é única responsável em:

- Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;

- A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços..
- Manter seguro de vida dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;
- Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização por todas as partes dos serviços, objeto deste edital;
- Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, assegurada a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo a multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, tanto para o caso de inadimplência ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
4. Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93, conforme o caso.
5. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) Infrigência de qualquer obrigação ajustada;
 - b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
 - c) Os demais mencionados no Artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.
6. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por ambas as partes, mediante comunicação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aplicação deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

154521300.2034 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

3.3.90.39.99.05 – 2959 – Serviços de Transporte Coletivo – Fonte 505

Parágrafo Único: Para os exercícios seguintes, será assinado um Aditivo de Orçamento, o qual passa a fazer parte integrante do Contrato Original.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Candido Rondon para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa. E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 08 de outubro de 2014.


Município de Pato Bragado – Arnildo Rieger
CONTRATANTE


Vanduir de Souza – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF

2) _____
CPF